



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.150, DE 25 DE JUNHO DE 2008

Altera a Lei nº 5.350, de 10 de abril de 2002, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência- CMAPPD.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a**

seguinte lei:

Art. 1º Os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei nº 5.350, de 10 de abril de 2002, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência- CMAPPD, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º”

“§ 1º Além do Presidente mencionado no *caput* o CMAPPD será composto por 18 (dezoito) membros, sendo 9 (nove) integrantes do Poder Público nomeados pelo Prefeito e 9 (nove) representantes da sociedade civil organizada, os quais, após a eleição, serão empossados pelo Prefeito.

§ 2º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares dos órgãos municipais a seguir especificados, dando preferência àqueles profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos das pessoas portadoras de deficiência:

I - um da Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social;

II - um do Fundo Social de Solidariedade de Mogi das Cruzes;

III - um da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - um da Secretaria Municipal de Educação;

V - um da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;

VI - um da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

VII - um da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;

VIII - um da Secretaria Municipal de Transportes;

IX - um da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.150/08 – Fls. 2

§ 3º Os representantes da sociedade civil serão indicados, após eleição em foro próprio, pelas entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento, na seguinte conformidade:

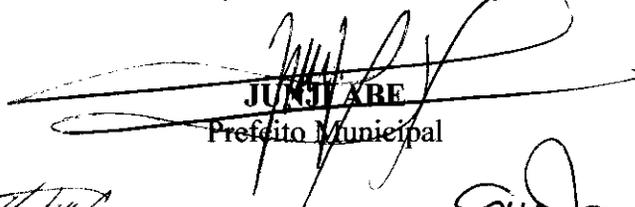
I - seis representantes de entidades que desenvolverem ações em prol das pessoas portadoras de deficiência, atendendo à globalidade das deficiências;

II - três representantes de entidades prestadoras de serviço às pessoas portadoras de deficiência, atendendo à globalidade das deficiências”. (NR).

Art. 2º (VETADO).

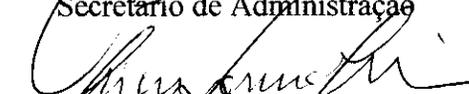
Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

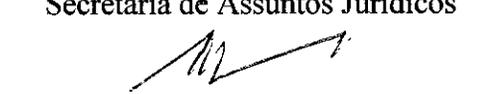
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 25 de junho de 2008, 447º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUNJY AZEVEDO
Prefeito Municipal

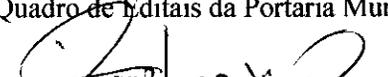

José Maria Coelho
Secretário de Administração


Elen Maria de O. Valente Carvalho
Secretária de Assuntos Jurídicos


Dirceu Lorena de Meira
Secretário de Controle, Estratégias e Meio Ambiente


José Luiz Freire de Almeida
Secretário de Cidadania e Ação Social

Registrada na Secretaria de Administração – Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 25 de junho de 2008.
(Proc. 14.133/08)


Perci Aparecido Gonçalves
Diretor do Depto. de Administração